PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento São Gotardo – Minas Gerais

LEI N°1.963, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza a concessão de subvenção social às Associações de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal, Abaeté dos Venâncios, São José da Bela Vista e Senhora da Serra e dá outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para as Associações de Desenvolvimento Comunitário abaixo relacionadas subvenções sociais nos valores únicos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada associação.

- a) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal, inscrita no CNPJ sob o número 26.032.409/0001-83, declarada de utilidade pública municipal pela Lei municipal 914/93.
- b) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios, inscrita no CNPJ sob o número 20.058.400/0001-65, declarada de utilidade pública pela Lei municipal 643/89.
- c) Associação de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista inscrita no CNPJ sob o numero 26.035.543/0001-38, declarada de utilidade pública pela Lei municipal 1341/98.
- d) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Senhora da Serra, inscrita nos CNPJ sob o número 26.035.584/0001-24, declarada de utilidade pública pela Lei municipal 1353/98.

Art. 2.º A subvenção social autorizada por esta Lei será repassada mediante assinatura de Termo de Convênio e será destinada a cobrir despesas com as festas tradicionais e folclóricas nos respectivos locais das Associações.

Art. 3.º Os recursos serão repassados em parcela única, na forma definida no Termo de Convenio, a critério do poder executivo municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações do orçamento vigente.

AFIXADO NO MURAL

03 / 06 / 13

Chu

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento São Gotardo – Minas Gerais

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de junho de 2013.

SEIJI EDUARDO SEKITA Prefeito Municipal